



Lages, 29 de maio de 2025

OFÍCIO 141/2025/ADM/LIC

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO

A/C DD. DIRETORA-PRESEIDENTE PAULA CRISTINA PINHEIRO GRANZOTTO

E À

MEDICAO SERVICOS DE APOIO LTDA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 SEMASA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETROS POR COLETOR DE DADOS PORTÁTIL (SMARTPHONE), COM EMISSÃO E ENTREGADAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, BEM COMO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; EMISSÃO E ENTREGA DE FATURAS NAS RESIDÊNCIAS SEM HIDRÔMETRO; EMISSÃO E ENTREGA DE AVISO/REAVISO; E ENTREGA DE FOLHETOS, EM TODAS AS REGIÕES CONTEMPLADAS PELOS SERVIÇOS, COM ABRANGÊNCIA NA CIDADE DE LAGES E NO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA DO SALTO.

1. Resumo do Processo

O presente relatório refere-se ao Pregão Eletrônico nº 08/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviço de leitura informatizada de hidrômetros por coletor de dados portátil (smartphone), com emissão e entrega das faturas de água e esgoto, bem como da coleta de resíduos sólidos; emissão e entrega de faturas nas residências sem hidrômetro; emissão e entrega de aviso/reaviso; e entrega de folhetos, em todas as regiões contempladas pelos serviços, com abrangência na cidade de Lages e no distrito de Santa Terezinha do Salto.

Os documentos integrantes do processo encontram-se disponíveis no site oficial do município, podendo ser consultados através do link: <https://licitacoes.lages.sc.gov.br/detalhe&edital=2557>

Para o PE 08/2025 foram registrados 9 (nove) pedidos de esclarecimento e 5 (cinco) impugnações, sendo realizada a Rerratificação do Edital, face a alegações apresentadas.

Após a retificação realizada pela secretaria demandante, a sessão teve abertura em 06/05/2025 às 09:00 horas.



Quinze empresas registraram propostas para o PE 08/2025, sendo a licitante REGINALDO SORATO habilitada pela secretaria demandante por meio do Ofício nº 325/2025/SEMASA e Parecer Contábil nº 09/2025.

2. Recurso Interposto

Discordante, a licitante MEDICAO SERVICOS DE APOIO LTDA, segunda colocada no certame, interpôs recurso em tempo oportuno, através da plataforma Compras.gov, questionando a Análise de Qualificação realizada, alegando irregularidade na habilitação da recorrida por falta de Qualificação Técnica. Fora também registrado contrarrazões pela requerida

Seguem anexos recurso e contrarrazões na íntegra.

3. Manifestação da Secretaria Demandante

Foram enviadas a secretaria demandante recurso, bem como contrarrazões, para manifestação, em virtude de se tratar de alegações acerca da Qualificação Técnica.

Após a análise, fora emitido parecer pelo Procurador Dr. Vitor Cartaxo, corroborando com as alegações apresentadas pela recorrente, conforme apresenta-se resumidamente abaixo:

A análise do conjunto de atestados apresentados pela empresa *Reginaldo Sorato* evidencia, de forma inequívoca, o não atendimento aos requisitos mínimos de habilitação exigidos.

Verifica-se que a soma das leituras informatizadas de hidrômetros realizadas por meio de coletor de dados portátil (*smartphone*), com emissão e entrega das faturas de água e esgoto, não atinge o quantitativo mínimo de 324.000 unidades, conforme exigido.

Dessa forma, resta caracterizado o descumprimento do item 17.1.9.1 do Termo de Referência.

Diante disso, opina-se pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela empresa *Medição Serviços de Apoio LTDA*, com a consequente desclassificação da empresa recorrida, em observância aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, nos termos do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

É o parecer.

4. Análise da Pregoeira



Por se tratar de alegações técnicas, as quais, em análise da procuradoria da secretaria demandante constatarem que, é notória a falta de qualificação técnica em relação as exigências pormenorizadas na documentação do processo, não há argumentos a serem apresentados contrários a decisão do parecer emitido.

Corrobora-se então ao entendimento do Dr. Vitor Cartaxo de que, conforme prevê o Art. 5º da Lei 14.133, referente a vinculação ao edital, o recurso interposto merece prosperar.

Ante o exposto, com fundamento exclusivo no Parecer Técnico anexo, **DEFIRO** o presente recurso, passando a considerar a requerida **INABILITADA**, e por conseguinte, será reaberto o Pregão Eletrônico para continuidade.

Manuella Cristina Alencar Silva
Pregoeira



Consulente: Pregoeira da Prefeitura Municipal de Lages

Assunto: Recurso Administrativo decorrente do Pregão Eletrônico n. 08/2025

PARECER JURÍDICO N. 167/2025/SEMASA

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca de recurso interposto pela empresa *Medição Serviços de Apoio LTDA*, classificada em segundo lugar no Pregão Eletrônico n. 08/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para leitura informatizada de hidrômetros. No recurso, a recorrente questiona a habilitação da empresa *Reginaldo Sorato*, primeira colocada no certame, alegando suposta insuficiência de qualificação técnica e inconsistências na proposta apresentada.

Foram também encaminhadas as contrarrazões apresentadas pela empresa habilitada. A pregoeira informa que as manifestações foram protocoladas dentro dos prazos previstos na plataforma *Compras.gov.br* e ressalta que, por se tratarem de questões relacionadas à habilitação técnica, a análise de mérito deve ser realizada pela secretaria demandante, por se tratar do setor com maior capacidade técnica para avaliar a pertinência dos argumentos.

É o relatório. Passo à análise.

II – MÉRITO

A análise do conjunto de atestados apresentados pela empresa *Reginaldo Sorato* evidencia, de forma inequívoca, o não atendimento aos requisitos mínimos de habilitação exigidos.

Verifica-se que a soma das leituras informatizadas de hidrômetros realizadas por meio de coletor de dados portátil (*smartphone*), com emissão e entrega das faturas de água e esgoto, não atinge o quantitativo mínimo de 324.000 unidades, conforme exigido.

Dessa forma, resta caracterizado o descumprimento do item 17.1.9.1 do Termo de Referência.



Secretaria Municipal de Águas e Saneamento



Diante disso, opina-se pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela empresa *Medição Serviços de Apoio LTDA*, com a consequente desclassificação da empresa recorrida, em observância aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, nos termos do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

É o parecer.

Lages, 26 de maio de 2025.

[assinado digitalmente]

VITOR CARTAXO
PROCURADOR



Documento assinado digitalmente

VITOR CARTAXO

Data: 26/05/2025 13:32:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>